



INDICAÇÃO Nº 104/2018

Indico ao Executivo a necessidade de se determinar ao setor competente desta municipalidade para que avalie a possibilidade do Poder Executivo faça o projeto de Lei a seguir, ou similar, para o Município de Ipatinga, pois o mesmo gera despesa e não pode por isso, ser de iniciativa do Vereador.

EMENTA

Institui no Município de IPATINGA a Campanha "CASTRAMÓVEL NO MEU BAIRRO" e dá outras providências.

Texto

Art. 1º Fica instituída, no Município de IPATINGA, a Campanha "CASTRAMÓVEL NO MEU BAIRRO", direcionada a realização de cirurgias de esterilização de animais abandonados e de animais pertencentes aos proprietários com hipossuficiência financeira.

Parágrafo Único. A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A campanha terá como base educação em saúde e guarda responsável e será realizada pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente.

§ 1º A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal, com prévia aprovação do Conselho Regional da Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Para a execução da Campanha, o Poder Executivo poderá celebrar Termo de Colaboração com entidades públicas e/ou entidades de natureza privada sem fins lucrativos.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser portadoras de conhecimento e experiência em proteção e saúde animal.

Art. 3º A Administração Municipal, através dos meios de comunicação, deverá divulgar amplamente a campanha para o conhecimento da população.

Art. 4º O cidadão interessado, denominado tutor nos termos desta lei, deverá fazer a prévia inscrição do animal a ser esterilizado na data estipulada e divulgada anteriormente à Campanha no bairro definido.

Parágrafo Único. Para realizar a inscrição o tutor deverá apresentar documento, comprovante de residência e comprovante de vacinação do animal, juntamente com a declaração de hipossuficiência.



Art. 5º Na data da esterilização, será realizada pelos servidores públicos do órgão municipal competente a avaliação prévia acerca das condições físicas do animal, e, se constatados quaisquer impedimentos para a realização da cirurgia, será dada ciência ao tutor do animal, por intermédio do veterinário responsável.

Art. 5ºA. A unidade móvel denominada castramóvel deverá estar vinculada a uma base técnica local.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação .

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de setembro de 2018.

Wanderson Silva Gandra
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A presente indicação se faz necessária, uma vez que o Projeto de Lei visa solucionar questões de cunho ambiental e de saúde pública, que vem nos preocupando devido a proliferação de cães e gatos em nossa cidade, pois a superpopulação desses animais pode gerar quadros epidemiológicos. Como esse projeto gera despesa, não pode ser de iniciativa do Vereador.